



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17723/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino e Capacitação em Oratória e Liderança por meio de parcerias entre escolas públicas, empresas privadas e entidades da sociedade civil, no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Incentivo ao Ensino e Capacitação em Oratória e Liderança**, com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades de comunicação, expressão verbal, escuta ativa e liderança entre os alunos da rede pública e privada, sem a obrigatoriedade de inclusão como disciplina curricular.

Art. 2.º O programa será implementado por meio de parcerias voluntárias entre escolas públicas, empresas privadas, instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor, organizações profissionais e demais interessados, com foco em atividades de formação complementar, extracurriculares ou interdisciplinares.

Art. 3.º São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - incentivar o desenvolvimento da oratória, da argumentação construtiva e da comunicação eficaz entre os estudantes;

II - estimular habilidades de liderança, trabalho em equipe, empatia, escuta ativa e resolução de conflitos;

III - proporcionar experiências práticas por meio de debates, oficinas, rodas de conversa, simulações, teatro, apresentações públicas e atividades interativas;

IV - apoiar a criação de iniciativas como clubes de debate, grêmios estudantis fortalecidos, assembleias escolares, jornadas de liderança jovem e programas de mentoria;

V - capacitar professores, gestores e outros profissionais da educação para atuarem como facilitadores e orientadores das atividades de comunicação e liderança no ambiente escolar.

Art. 4.º As parcerias previstas nesta Lei não implicam a criação de nova disciplina obrigatória no currículo escolar, mas sim a promoção de atividades integradas,

extracurriculares ou complementares, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de forma flexível e adaptável à realidade de cada unidade escolar.

Art. 5.º As entidades parceiras poderão contribuir com:

I - fornecimento de material didático e audiovisual específico para o desenvolvimento das competências mencionadas;

II - realização de oficinas, rodas de conversa, cursos, debates, palestras e mentorias;

III - apoio logístico ou técnico a projetos escolares relacionados à oratória e liderança;

IV - premiações e reconhecimentos a alunos, professores ou equipes escolares que se destaquem nas atividades do programa.

Art. 6.º A Secretaria Municipal competente poderá coordenar o programa, podendo firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias, conforme a legislação vigente.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de setembro de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 28/10/2025, às 15:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0412582** e o código CRC **1595DB06**.